

CONTRATO Nº 20/2024			
ADM/E-Protocolo:	31/2024, e-protocolo 22.863.258-9		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 27/2024		
Contratada:	FK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda CNPJ/MF nº 05.942.401/0001-84		
Objeto:	Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para revisão/reformulação do plano de cargos, salários e benefícios (PCCSB) da Invest Paraná.		
Valor global estimado:	R\$ 59.000,00		
Vigência:	Início:	02/12/2024	Término: 02/12/2025

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e, de outro lado, FK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.942.401/0001-84, com sede na Rua Antônio Treis, nº 607, sala 402- 4º andar, Vorstadt, Blumenau/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, Flávia Iezzi Pinto Kurth, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 4.924.548-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.516.358-56, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, e de acordo com o Termo de Referência bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A empresa deverá:

1.1.1. Desenvolver o Plano de Cargos, Salários e Benefícios (PCSB) para a Invest Paraná, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

- a) Diagnóstico da estrutura organizacional atual, suas necessidades e oportunidades de melhoria e levantamento de dados salariais de mercado.
- b) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do PCSB;
- c) Elaboração do Plano de Cargos, Salários e Benefícios, constando:
 - c.1) Descrição, especificação e perfis dos cargos efetivos e em comissão, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;
 - c.2) Definição das competências técnicas, comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos e em comissão;

- c.3) Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras;
 - c.4) Definição das Vantagens.
 - c.5) Enquadramento com as respectivas regras, e efeitos para os funcionários que permanecerem no plano antigo;
 - c.6) Cargos em extinção.
- d) Implantação do PCSB, incluindo treinamento dos profissionais da Invest Paraná, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCSB e definição do plano de comunicação interna;
- e) Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho.

1.2 Fundamentação legal:

O presente contrato é firmado com base legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

2.1 As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2024 e término em 02/12/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, em situações expressamente justificadas.

3.2 A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Invest Paraná.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global máximo para o presente contrato é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), e os pagamentos deverão ser realizados pelo cronograma da seguinte forma:

ETAPAS	% LIMITE DO CONTRATO	VALOR
Etapa 1 - Planejamento do Projeto	10%	R\$
Etapa 2 – Diagnóstico	20%	R\$
Etapa 3 – Elaboração e implantação do PCSB	60%	R\$

Etapa 4 – Suporte	10%	R\$
-------------------	-----	-----

4.2 As etapas serão realizadas obedecendo o seguinte cronograma:

	ETAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Etapa 1: Planejamento do Projeto	X											
2	Etapa 2: Diagnóstico	X	X										
3	Etapa 3: Modelo de gestão, estrutura organizacional e Elaboração PCSB		X	X	X	X	X						
4	Etapa 4: Suporte							X	X	X	X	X	X

- O cronograma acima previsto contempla que a contratada efetuará todas as entregas até o final do mês 6 de contrato. Após, prestará suporte para que a contratante efetue a implantação do Plano.
- Na etapa de suporte a contratada poderá ser demandada a efetuar eventuais ajustes e/ou complementações, responder eventuais questionamentos, nos termos do estabelecido no item 5.3.4.7 do Termo de Referência, sem que haja acréscimo ou alteração do objeto contratado.

4.3 O pagamento das etapas somente será efetuado após o aceite da entrega de todos os entregáveis e nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.4 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, hospedagem e alimentação;

4.5 O pagamento dos serviços prestados deverá ser feito diretamente a CONTRATADA, via boleto ou por transferência bancária, a saber: Cooperativa Viacredi (085), Agência 0101-5, Conta corrente 1199.229-8.

4.6 Os pagamentos ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal e desde que, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos comprovantes de manutenção da regularidade habilitatórias, quais sejam:

4.6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

4.6.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

4.6.4 Prova de Regularidade com FGTS;

4.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Invest Paraná, entre a data do

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx) / 365$ TX = Taxa de compensação anual

$I = (6/100) / 365$

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do início da vigência deste instrumento.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.1.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.1.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.2 Efetuar os pagamentos no prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

6.1.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

6.1.4 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato.

6.1.5 Atuar com empenho para que as áreas tenham seus processos mapeados com o auxílio da consultoria.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Proporcionar todos os recursos indispensáveis à boa execução das

obrigações contratuais.

6.2.2 Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços.

6.2.3 Realizar capacitação à equipe interna da contratante responsável pelo projeto, que propicie o conhecimento da metodologia e da ferramenta utilizada para desenvolver o projeto.

6.2.4 Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da contratante.

6.2.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2.6 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre a contratante e a contratada, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

6.2.7 Entregar todos os serviços contratados nas condições e prazos especificados no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta.

6.2.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscal(ais) do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.9 Capacitar os servidores designados como pontos focais para atuar com a consultoria no mapeamento dos processos e revisar todos os produtos entregues pelas áreas, observando a qualidade dos produtos entregues.

6.2.10 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da contratante não esteja se portando adequadamente, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.2.11 Atender às determinações da fiscalização da contratante.

6.2.12 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução, a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

6.2.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no serviço prestado.

7.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

8.3 - O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

8.4 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se o disposto nos itens acima.

8.5 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

8.6 - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

8.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de

seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

8.8 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Invest Paraná.

8.9 - DAS VEDAÇÕES:

8.9.1 É vedado à **CONTRATADA**:

8.9.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

8.9.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de descumprimento de qualquer uma das etapas previstas na Cláusula 12 do Termo de Referência, quando for dada oportunidade para correção ou ajustes em três oportunidades, e nos casos elencados nos incisos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

9.1.3 - Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9.3 - Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

9.4 - O **CONTRATADO**, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.5.1 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.2 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.3 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.4 - Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado à contratada ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

10.2 A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto do presente contrato.

10.3 Para todos os fins do presente instrumento, a contratada considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a Invest Paraná vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

11.2 A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

12.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

12.3. As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

12.4. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução

deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

12.5. A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Sr. José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, CPF nº 099.429.538-33, eduardo@investpr.org.br, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao Sr. Paulo Alessandro Morva Martins, Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 913.016.619-53, paulo@investpr.org.br, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

13.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Leis 14.133/21 e Decreto Estadual 10.086/22, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O DIREITO DE IMAGEM

15.1 A contratante autoriza a contratada o direito de uso de imagem, para a publicação de material, conteúdo de marketing em canais digitais e ainda, permite que a contratada crie e publique depoimentos e fotos dos trabalhos realizados com as equipes, como cases de sucesso.

15.2 As publicações dependerão de autorização expressa por parte dos colaboradores para realização delas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá à **CONTRATANTE** enviar o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente
INVEST PARANÁ
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
CPF/MF 099.429.538-33

FLAVIA IEZZI PINTO
KURTH:14051635856

Assinado de forma digital por
FLAVIA IEZZI PINTO
KURTH:14051635856
Dados: 2024.11.12 16:08:55 -03'00'

Assinado digitalmente
**FK Assessoria e Consultoria
Empresarial Ltda**
Flávia Iezzi Pinto Kurth
CPF/MF 140.516.358-56

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
Bruno Antônio Banzato
CPF/MF 047.446.229-33

Assinado digitalmente
Giovana Passos Lima
CPF/MF 032.954.819-03

Visto Procurador – Luciano Bernart



ePROTOCOLO



Documento: **19.Contratoversaofinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Antonio Banzato (XXX.446.229-XX)** em 07/11/2024 15:47 Local: INVEST PARANA/DI, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 08/11/2024 11:34 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 08/11/2024 11:13 Local: INVEST PARANA/DJ, **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 08/11/2024 11:34 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.863.258-9** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 07/11/2024 15:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
82580500469b26f767bd3971c56f486e.

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

PROCESSO nº: ADM 31/2024 e-protocolo: 22.863.258-9
CONTRATO: nº 20/2024
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: FK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.942.401/0001-84
VIGÊNCIA: 02/12/2024 à 02/12/2025.
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para revisão/reformulação do plano de cargos, salários e benefícios (PCCSB) da Invest Paraná.
VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 08/11/2024.

133599/2024

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

PROCESSO nº: ADM 41/2024 e-protocolo: 22.909.527-7
CONTRATO: nº 019/2024
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Kaizen Comércio de Purificadores Ltda
CNPJ: 07.920.023/0001-63
VIGÊNCIA: 26/11/2024 à 26/11/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na venda de elementos filtrantes compatíveis com o Bebedouro de coluna Purific – Vita C.
VALOR: R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 05 de novembro de 2024.

133690/2024

PARANACIDADE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº: 22.954.957-0
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2023
PARTES: PARANACIDADE e CURITIBA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
OBJETO: prorroga os prazos de execução e vigência para 20/12/2025 e 20/01/2026. O valor para o novo período é de R\$ 8.400,00, passando o valor global para R\$ 19.747,04.
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024

133780/2024

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº: 22.817.143-3
REF.: Termo de Inexigibilidade 6/2024
ESPÉCIE: Contrato nº 17/2024
PARTES: PARANACIDADE e COMPUTER MACHINE CONSULTING DEVELOPMENT LTDA
OBJETO: contratação de serviços de suporte técnico especializado e aquisição de novas licenças do *software Team Developer* (Centura), visando garantir a continuidade operacional, atualização tecnológica e suporte adequado às demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas corporativos do PARANACIDADE, conforme Termo de Referência.
VALOR: R\$ 208.012,20
PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGENCIA: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024
Camila Mileke Scuderi
Superintendente do PARANACIDADE

PARANAEDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Serviço Social Autônomo Paranaeducação, torna público edital

referente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme:
OBJETO: Aquisição de equipamento topográfico, CONJUNTO RECEPTOR GNSS, incluindo licenciamentos de softwares de pós processamento Magnet Office*, de coleta de dados Magnet Field além de Upgrades para L2, GLONASS, GALILEO, COMPASS/BEIDOU e RTK*. Manutenção dos softwares Magnet Office e Magnet Field e licenciamento do uso do sistema de medição inercial (IMU) de 9 eixos TILT*, para georreferenciamento (delimitação da forma, dimensão e localização de um terreno em relação ao globo terrestre) de escolas agrícolas, quilombolas e indígenas, bem como de escolas urbanas do Estado do Paraná.

LOCAL DA ABERTURA: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br

DATA DA ABERTURA: 29/11/2024.

HORA: 09:30 (nove horas e trinta minutos).

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 158.894,50 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSICÃO NOS SITES: www.licitacoes-e.com.br e www.paranaeducacao.pr.gov.br.

Carlos Roberto Tamara

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

133550/2024

PARANÁ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATANTE: Paranaprevidência. **PROTOCOLO**: 22.627.546-0

CONTRATADA: Elevadores Conistel Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores instalados no Centro Previdenciário de Curitiba - Bloco A, localizado na Rua Inácio Lustosa, 700 – Curitiba - PR

VIGÊNCIA: 18/11/2024 à 17/11/2025 **VALOR**: R\$ 12.720,00

Curitiba, 18 de novembro de 2024

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

128421/2024

SIMEPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0152023

CONTRATANTE: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, **CONTRATADA**: Extralimp Serviços Inegrados Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alteração dos horários do posto de servente de limpeza 40 horas e alteração do valor do posto de servente de limpeza com cumulação de copeira 44 horas. **ALTERAÇÃO DO HORÁRIO**: Informamos que, a partir da presente data, haverá uma alteração no horário de trabalho da servente de limpeza 40 horas. O novo expediente será de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h. **VALOR DO POSTO**: Fica registrada a alteração no contrato referente ao valor do posto de Servente de Limpeza, que acumula a função de copeira. O novo valor mensal passará a ser de R\$ 4.679,56, ajustando-se ao montante anterior de R\$ 4.421,23. **ASSINATURA**: Cesar A. A. Beneti – Diretor Executivo.

133924/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0092024

CONTRATANTE: Sistema de Tecn e Monit. Amb. do Paraná – SIMEPAR,

CONTRATADA: RB Com. de Aço Ltda. **OBJETO**: Aquisição de estrutura

metálica compreendendo o fornecimento de 5 Viga U 127x5 enrigecida medindo 2,45MT, 5 Viga U 127x50 enrigecida medindo 2,65MT, 5 Viga U 127x50 enrigecida medindo 2,11MT, 6 Viga W 2,00x15 medindo 4,65MT. **VALOR**: R\$18.000,00. **AMPARO LEGAL**: Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 inciso II e Decreto Estadual 10086/2022 Capítulo X Seção I e III. **AUTORIZAÇÃO**: Cesar A.A. Beneti – Diretor Executivo.

134049/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102024

CONTRATANTE: Sistema de Tecn e Monit. Amb. do Paraná – SIMEPAR,

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS

E FLORESTAIS-FEPAF. **OBJETO**: Contratação, em tempo real, de produtos

PPI gerados pelos Radars Meteorológicos instalados em Bauru e Presidente

0. **AMPARO LEGAL**: Art. 75 da Lei nº

Estadual 10086/2022 Capítulo X Seção I e III.

Beneti – Diretor Executivo.

134063/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

de planejamento estratégico, material de

e peças para social mídia. **Contratante**: Sistema

SIMEPAR, **Contratada**: ANNEX LTDA.

Lei Federal 14.333/2021 Art. 75 inciso II e

ítulo X. **Valor**: R\$ 51.150,00 (cinquenta e um

rovação: Cesar Augustus Assis Beneti – Diretor

134127/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
756364924

Documento emitido em 21/11/2024 08:58:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11779 | 18/11/2024 | PÁG. 49

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Serviço Social Autônomo Paranaeducação, torna público edital